



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"**

[www.pmestrela.sp.gov.br](http://www.pmestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

**MENSAGEM Nº 041/2023**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:**

Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Municipal nº. 041/2023 dispõe sobre o repasse de recursos as organizações da sociedade civil.

Este projeto de lei tem por objetivo formalizar a parceria estabelecida pela administração pública e as OSC - Organizações da Sociedade Civil, finalidades de celebrar os termos de fomento, propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros para a entidade visando a promoção celebrar Convênio de Prestação de Serviços de Saúde com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela d'Oeste/SP visando integrá-la ao Sistema Único de Saúde – SUS.


O termo de Convênio terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 10 de agosto de 2023.

**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
**Vicente Aparecido Romero**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Estrela d'Oeste/SP.

Câmara Municipal Estrela D' Oeste
Protocolo nº <u>17.60/2023</u>
Em <u>10</u> / <u>08</u> / <u>23</u>
Horário <u>15</u> : <u>45</u>
 Responsável



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"**

[www.prestrela.sp.gov.br](http://www.prestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

## PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 041/2023

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela D' Oeste/ SP e dá outras providências."*

**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Para fins do disposto no o inciso VII do Artigo 30 e os Artigos 196, 197, 198, 199 e 200 todos da Constituição Federal; Artigo 18, inciso X e Artigo 26, todos da Lei Federal nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990; bem como demais dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; o inciso IV do Artigo 3º da Lei nº 13.019/2014; e o Artigo 6º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Prestação de Serviços de Saúde com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela D' Oeste SP, visando integra-la ao Sistema Único de Saúde – SUS, e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, garantindo atenção integral a saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela D' Oeste SP, está inserida, cujos serviços estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada PPI e que serão ofertados com fundamento nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde SUS.

**Parágrafo Único:** Os referidos serviços compreendem a utilização pelos usuários do Sistema Único de Saúde SP, da capacidade instalada da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela d Oeste SP, incluídos os equipamentos médico hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender a clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% dos leitos ou serviços prestados.

**Artigo 2º**- Na elaboração e execução do Termo de Convênio deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Artigo 3º**- O termo de Convênio terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

**Artigo 4º**- O termo de Convênio poderá ser editado quantas vezes forem necessárias, desde que tenha aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

**Artigo 5º**- A Irmandade da Santa Casa de Estrela D' Oeste SP, receberá mensalmente, através do Fundo Municipal de Saúde, os recursos para a cobertura de serviços conveniados, observando-se as metas quantitativas e qualitativas.



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"**

[www.pmestrela.sp.gov.br](http://www.pmestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos são provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE, parte integrante do teto do Estado de São Paulo, e serão repassados na seguinte conformidade:

I – As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS tem o valor anual estimado em R\$ 219.500,60 (Duzentos e dezenove mil, quinhentos reais e sessenta centavos) correspondentes a R\$ 18.292,55 (Dezoito mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos) mensais para os procedimentos de MÉDIA COMPLEXIDADE.

II – As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência a saúde, em regime hospitalar, consignadas no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado – SIHD, relativas à utilização de 64 AIH/mês tem o valor anual estimado em R\$ 272.234,52 (Duzentos e setenta e dois mil e duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), correspondentes a R\$ 22.686,21 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais, vinte e um centavos) mensais para os procedimentos de MÉDIA COMPLEXIDADE.

**Parágrafo Segundo:** 100% (cem por cento) do valor pré-fixado, que remontam a R\$ 40.978,76 (quarenta mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos), serão repassados mensalmente à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela D' Oeste SP, de acordo com o percentual de cumprimento das metas fiscais pactuadas no Plano Operativo, e definidas por meio das seguintes faixas:

I – Cumprimento de acima de 95% das metas físicas pactuadas correspondente a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;

II – Cumprimento de 90% até 94,9% das metas fiscais pactuadas corresponde a 95% do valor da parcela referida no caput do artigo;

III – Cumprimento de 85% até 89,9% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 90% do valor da parcela referida no caput do artigo;

IV – cumprimento de 80% até 84,9% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 85% do valor da parcela referida no caput no artigo;

**Parágrafo Terceiro:** O cumprimento abaixo de 80% (oitenta por cento) das metas físicas pactuadas, o repasse corresponderá ao valor efetivamente produzido, sendo que a CONVENIADA que não atingir pelo menos 80% (oitenta por cento) por 03 (três meses) consecutivos, ou por cinco meses alternados, deixará de receber valor fixo e receberá apenas o corresponde a sua produção, até o limite do seu teto.

**Parágrafo Quarto:** A execução dos aludidos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais constam no seguinte elemento de despesa 3.3.90.39 do orçamento.

**Artigo 6º-** As condições para suspensão e/ou rescisão deverão constar do Termo de Convênio.

**Artigo 7º-** Deverá constar no Termo de Convênio a vedação total de cobrança do usuário do Convênio SUS, por qualquer serviço prestado.

**Artigo 8º-** O Setor Municipal de Saúde procederá a avaliação, controle, vistoria e a fiscalização dos serviços objeto do Convênio, mediante procedimentos de



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"**

[www.pmestrela.sp.gov.br](http://www.pmestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

supervisão indireta e/ ou local, os quais observarão o cumprimento das clausulas pertinentes.

**Artigo 9º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/ MINISTÉRIO DA SAÚDE.

**Artigo 10º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário, em especial da Lei 4.147/2023.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 10 de agosto de 2023.



**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**